



## VILA FLORES – RS

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, AGRICULTURA, INFRAESTRUTURA E MEIO  
AMBIENTE.

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, SAÚDE, EDUCAÇÃO E BEM ESTAR SOCIAL.

**PROCESSO:** Projeto de Lei Nº 081/2023.

**PROPONENTE:** Poder Executivo

**EMENTA:** Autoriza o Poder Executivo a repassar Indenização de Transporte aos Agentes Comunitários de Saúde e dá outras providências.

**PARECER:** Pela **APROVAÇÃO**.

**JUSTIFICATIVA:**

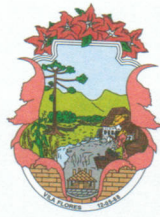
O Projeto de Lei nº 081/2023 de autoria do Poder Executivo, tem por objetivo repassar aos Agentes Comunitários de Saúde, indenização de transporte pela utilização de meio próprio de locomoção destinado à execução dos serviços na área urbana e rural de Vila Flores, na forma do artigo 80, da Lei Municipal nº 836, de 22 de março de 2001, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

A indenização de transporte adotará os seguintes critérios:

- Para deslocamento na área urbana, a indenização corresponderá a 09% (nove por cento) do salário de referência municipal;
- Para deslocamento na área rural, a indenização corresponderá a 16% (dezesseis por cento), do salário de referência municipal.

Na data de hoje, foi realizada Reunião de Comissões, estando presente o Assessor Jurídico do Poder Executivo, Dr. Ailor Brandeli, o qual destacou a importância do referido Projeto, dizendo que o Município apresenta considerável perímetro e pouco assistido por transporte público e que a frota municipal não dispõe de veículos que possam ser cedidos para os Agentes Comunitários de Saúde, bem como, tratativas para a utilização de veículo do município em forma de escala, não permitiu o efetivo atendimento e a continuada realização de visitas nas comunidades e residências dos munícipes, na carga horária prevista em lei.

O mesmo apresentou ainda para os nobres Edis que o valor atribuído diferencia o pagamento para os que exercem a atividade na área urbana e rural e toma por base estudo de trajetos e a quantidade de quilômetros percorridos, numa média aritmética que permite indenizar a todos com equidade.



## VILA FLORES – RS

Sendo assim, após a análise do referido Projeto de Lei, as Comissões apresentam parecer pela **APROVAÇÃO** do mesmo.

É o parecer.

Plenário Luiz Roncatto, Vila Flores, 27 de Novembro de 2023.

Ver. Julcimar A. Detoni  
Presidente

Ver.ª Jacqueline Podenski  
Vice-Presidente (Relatora)

Ver. Edson Dall Agnol  
3º Membro

Ver. Valdemir L. Cristianetti  
4º Membro

Ver. Juliano Morello  
Presidente

Ver. Jonas V. da Rosa  
Vice-Presidente (Relator)

Ver. Marcelo R. Bergamin  
3º Membro

Ver.ª Deise C. Detogni  
4º Membro



### VILA FLORES – RS

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 081/2023 PROTOCOLO \_\_\_\_\_

PAUTA: 13-11-2023 ORDEM DO DIA 27-11-2023 Enc. Executivo 28-11-2023

Nesta data encaminho o Projeto às Comissões \_\_\_\_\_

#### REUNIÃO DE COMISSÕES

COMISSÃO CJR, EM 27 / 11 / 2023

COMISSÃO CEFAI, EM 27 / 11 / 2023

Juliander Morello

Julcimar A. Detoni

Presidente da CJR

Presidente da CEFAI

VOTAÇÃO ÚNICA EM 27-11-2023 ATA Nº 041/2023 HORÁRIO: 19:30

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA

SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA

VOTAÇÃO FINAL	A FAVOR	CONTRA	ASSINATURAS DE VOTAÇÃO
Delmar Antônio Luchesi	-	-	
Jaqueline Podenski	X		
Jonas Vilarino da Rosa	X		<u>Jonas V. da Rosa</u>
Juliander Morello	X		<u>Juliander</u>
Deise Cherobin Detogni	X		<u>Deise</u>
Edson Dall Agnol	X		
Marcelo R. Bergamin	X		<u>Marcelo</u>
Julcimar Antônio Detoni	X		<u>Julcimar</u>
Valdemir L. Cristianetti	X		<u>Valdemir</u>

REJEITADO - APROVADO  VOTOS FAVORÁVEIS 8 VOTOS CONTRÁRIOS -

RUBRICA DIRETORA LEGISLATIVA

**Diretora Legislativa**  
**Câmara de Vereadores**  
**Vila Flores/RS**



VILA FLORES - RS

**PROJETO DE LEI Nº 081,**  
DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE, Prefeito Municipal de Vila Flores, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde, indenização de transporte pela utilização de meio próprio de locomoção destinado à execução dos serviços na área urbana e rural de Vila Flores, na forma do artigo 80, da Lei Municipal nº 836, de 22 de março de 2001, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

**Art. 2º.** A indenização de transporte adotará os seguintes critérios:

I – Para deslocamento na área urbana, a indenização corresponderá a 09% (nove por cento) do salário de referência municipal;

II – Para deslocamento na área rural, a indenização corresponderá a 16% (dezesseis por cento), do salário de referência municipal.

**Art. 3º.** Somente receberá a indenização de transporte pelo seu valor integral, o Agente Comunitário de Saúde que, no mês de referência, haja efetivamente realizado o deslocamento para o serviço externo, durante pelo menos vinte dias.

**Art. 4º.** Se o número de deslocamentos para serviço externo for inferior ao previsto no artigo anterior, a indenização será devida na proporção 1/20 (um vinte avos) por dia de deslocamento realizado.



## VILA FLORES - RS

**Art. 5º.** Os valores de que tratam essa Lei são de natureza indenizatória e não serão incorporados na remuneração para todos os efeitos legais e previdenciários, também não terão reflexo na gratificação natalina e nas férias.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas com recursos próprios do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Flores (RS), 16 de novembro de 2023.

EVANDRO

ANTONIO

BRANDALISE:

61153346087

Assinado de forma  
digital por EVANDRO  
ANTONIO  
BRANDALISE:611533460  
87

Dados: 2023.11.16  
11:21:00 -03'00'

**EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE**

**Prefeito Municipal**



## VILA FLORES - RS

### MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 081/2023

Envio para apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei acima nominado, que trata de conceder indenização para os Agentes Comunitários de Saúde do município, pela utilização de meio próprio de locomoção para a execução dos serviços externos.

Em que pese existir a previsão do art. 80 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais para a indenização de transporte, faz-se necessário regulamentar pelo presente projeto de lei, os valores e a condição de repasse pelo uso do meio próprio de locomoção, demanda essa há muito é esperada pelos Agentes Comunitários de Saúde.

Veja-se que o Município apresenta considerável perímetro e pouco assistido por transporte público. A frota municipal não dispõe de veículos que possam ser cedidos para os Agentes Comunitários de Saúde, bem como, tratativas para a utilização de veículo do município em forma de escala, não permitiu o efetivo atendimento e a continuada realização de visitas nas comunidades e residências dos munícipes, na carga horária prevista em lei.

Desse modo, imperiosa é a aprovação do presente projeto de lei, com vistas a autorizar o pagamento da indenização, atentando-se para a continuidade da prestação dos serviços públicos, além da eficiência e da economicidade. O valor atribuído diferencia o pagamento para os que exercem a atividade na área urbana e rural e toma por base estudo de trajetos e a quantidade de quilômetros percorridos, numa média aritmética que permite indenizar a todos com equidade.

Desse modo, encaminhamos o presente Projeto de Lei para a devida tramitação na Câmara de Vereadores, para sua apreciação e aprovação.

Sendo o que tínhamos no momento e certos da habitual atenção de Vossa Excelência e dos nobres Edis que compõem essa Casa Legislativa, ao ensejo, apresentamos cordiais saudações.

Vila Flores, 16 de novembro de 2023.

EVANDRO ANTONIO  
BRANDALISE:61153  
346087

Assinado de forma digital  
por EVANDRO ANTONIO  
BRANDALISE:61153346087  
Dados: 2023.11.16 11:21:14  
-03'00'

**EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE**  
**Prefeito Municipal**



VILA FLORES - RS

## **PROJETO DE LEI Nº 81/2023.**

DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES**, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde, indenização de transporte pela utilização de meio próprio de locomoção destinado à execução dos serviços na área urbana e rural de Vila Flores, na forma do artigo 80, da Lei Municipal nº 836, de 22 de março de 2001, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

**Art. 2º** A indenização de transporte adotará os seguintes critérios:

I - Para deslocamento na área urbana, a indenização corresponderá a 09% (nove por cento) do salário de referência municipal;

II - Para deslocamento na área rural, a indenização corresponderá a 16% (dezesesseis por cento), do salário de referência municipal.

**Art. 3º** Somente receberá a indenização de transporte pelo seu valor integral, o Agente Comunitário de Saúde que, no mês de referência, haja efetivamente realizado o deslocamento para o serviço externo, durante pelo menos vinte dias.

**Art. 4º** Se o número de deslocamentos para serviço interno for inferior ao previsto no artigo anterior, a indenização será devida na proporção 1/20 (um vinte avos) por dia de deslocamento realizado.

**Art. 5º** Os valores de que tratam essa Lei são de natureza indenizatória e não serão incorporados na remuneração para todos os efeitos legais e previdenciários, também não terão reflexo na gratificação natalina e nas férias.

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas com recursos próprios do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Flores, 09 de novembro de 2023.

Evandro Antônio Brandalise.  
Prefeito Municipal



Rua Fabiano Ferretto, 220 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS  
Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: [vilaflores@pmvilaflores.com.br](mailto:vilaflores@pmvilaflores.com.br)  
Home page: [www.vilaflores.rs.gov.br](http://www.vilaflores.rs.gov.br) | Facebook: [facebook.com/prefeituravilaflores](https://www.facebook.com/prefeituravilaflores)  
Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.vilaflores.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:

OHWONFE9AGCNOGC